

EDITORIAL ESPECIAL

Já começamos este editorial desejando a todos um feliz natal e um ano novo repleto de ótimas realizações.

Estávamos ansiosos por desejar boas festas aos leitores do *Informativo Legal*, pois para nós este árduo e delicioso trabalho foi uma conquista este ano.

Perceber que as notícias aqui apontadas, serviram como direcionamento para muitos. Encontrar os colegas de trabalho nos corredores e receber sugestões, agradecimentos, questionamentos, fez todo o trabalho valer a pena, porque atingimos nosso objetivo principal - levar informação de qualidade a todos.

Então, querido leitor, aproveite esta edição que está recheada de dicas, tire uns dias para a família, para os amigos e recarregue as baterias para um ano novo cheio de energia para todas as coisas boas da vida.

A Equipe do *Informativo Legal* agradece o apoio que tem recebido e deseja plenitude neste fim e início de ciclo.

Feliz novo ano!

A famosa prisão após o “trânsito em julgado”

Recentemente as mídias digitais foram tomadas por notícias referentes à decisão do Superior Tribunal Federal – STF, com relação à impossibilidade de prisão após julgamento em 2ª instância, sem o trânsito em julgado, utilizando como exemplo clássico o caso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Diante disso, muitas pessoas passaram a acreditar que todos os presos julgados em 2ª instância (pelo Tribunal) seriam soltos, inclusive, presos de alta periculosidade, como por exemplo: homicidas, estupradores, traficantes, etc., gerando um grande pavor.

Em primeiro lugar, é preciso informar que nem todos os presos serão afetados por essa decisão, ou seja, nem todo detento será liberado após o STF decidir que não cabe prisão antes do trânsito em julgado.

Em segundo plano, é importante compreendermos o que significa o famoso “trânsito em julgado” e o porquê traz implicações para a prisão. Trânsito em julgado, de modo bem sucinto, significa dizer que uma decisão judicial não pode

mais ser modificada, seja porque já se esgotaram todos os meios cabíveis ou porque já se esgotou o prazo para recorrer.

Feito isso, é necessário saber também que a nossa Constituição Federal adota o Princípio da Presunção de Inocência, ou seja, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, isto é, todos serão considerados inocentes até que ocorra o trânsito em julgado, motivo pelo qual o STF, em votação de seus ministros, entendeu que não poderia ocorrer a prisão após a condenação em 2ª instância, somente após o trânsito em julgado, com exceção das pessoas que estejam presas preventivamente (prisão preventiva).

Desse modo, a decisão tão alarmada não está dando carta branca para todos os presos julgados em 2ª instância serem liberados, mas sim permitindo que aqueles que ainda têm possibilidade de modificação da decisão esgotem os meios previstos em liberdade, quando não existirem motivos para a decretação de uma prisão preventiva.

Eduarda M. Bernardo da Silva



DESCOMPLICANDO

Você sabe o que é “saidão” e o que é indulto natalino?

Ambos são benefícios concedidos a presos que demonstram bom comportamento.

Saidão

As saídas temporárias ou saidões, como conhecidos popularmente, estão fundamentados na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e nos princípios nela estabelecidos. Geralmente, ocorrem em datas comemorativas específicas, tais como Natal, Páscoa e Dia das Mães, para confraternização e visita aos familiares.

Indulto

Indulto significa o perdão da pena, ou seja, haverá extinção da pena. É concedido por decreto pelo Presidente da República, geralmente no final do ano, por isso é conhecido como indulto Natalino. Os critérios aplicáveis a partir de 2019 são: ser paraplégico, tetraplégico, portador de cegueira completa (desde que posterior à prática do delito ou dele consequente), por doença grave, permanente, que, simultaneamente, imponha severa limitação de atividade e que exija cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento penal, por doença grave, neoplasia maligna ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), desde que em estágio terminal. Todos os critérios deverão ser comprovados por médico oficial, devendo apresentar um laudo. Não podem ser beneficiados, os condenados que cumprem pena pelos crimes de tortura, terrorismo, tráfico de entorpecentes e drogas afins, e os condenados por crime hediondo (crime considerado de extrema gravidade).

Stephany Villalpando Gomez

CURIOSIDADES

PARA ONDE VÃO NOSSOS IMPOSTOS?

O imposto é um tributo ligado à atividade do particular, ou seja, ele age e ele próprio arca com o ônus. Todos os impostos arrecadados no país são destinados para uma única conta e somado como receita do governo que passa a ter a responsabilidade de dividir os valores entre a União, os Estados e os Municípios, portanto, o valor que você paga, por exemplo de IPVA, não está diretamente vinculado a manutenção

das estradas. A receita dos impostos visa custear as despesas públicas gerais, onde o cidadão passa a contribuir financeiramente com os serviços que utiliza, como saúde e educação. Os impostos são destinados ainda para programas de geração e de inclusão social, tais como: plano de reforma agrária, plano de construção de habitação popular, saneamento, cultura e esporte, segurança pública, reurbanização, defesa do meio ambiente e outros.

Juliana Vale dos Santos



FIQUE ATENTO!

PASSAGEM DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO: DIREITOS DO PASSAGEIRO!



Final de ano chegando e já começamos a planejar nossas tão merecidas férias. Mas fique atento a algumas dicas de direitos que você tem como passageiro, quando compra suas passagens de coletivo rodoviário de intermunicipal, interestadual e internacional:

🚌 A passagem tem validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, independentemente de estarem com data e horários marcados;

🚌 Os bilhetes com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados.

🚌 O passageiro terá direito ao reembolso do valor pago do bilhete, caso não chegue a embarcar (desistência);

🚌 Em caso de atraso da partida

do ponto inicial ou em uma das paradas previstas durante o percurso por mais de 1 (uma) hora, o transportador providenciará o embarque do passageiro em outra empresa que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se assim o passageiro optar, o valor do bilhete de passagem;

🚌 Ocorrendo interrupção ou retardamento da viagem, motivada pela transportadora, a alimentação e a hospedagem dos passageiros deverão ser pagas pela transportadora;

🚌 Quando, por eventual indisponibilidade de veículo de categoria em que o transporte foi contratado, tanto no ponto de partida como nos pontos de paradas intermediárias da viagem, houver mudança de classe de serviço de superior para inferior será devida pelo passageiro a diferença de preço;

🚌 O prazo máximo de reembolso do valor de passagens rodoviárias é de 30 (trinta) dias para as transportadoras nacionais e internacionais.

Fique atento a essas dicas e aproveite a viagem!

Rafael Rodrigues Raez



Boas Festas!

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica
Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica
Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial
Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/outraspublicacoes>